

**Art. 9º** O funcionamento, organização, critérios de aplicação dos recursos e demais procedimentos administrativos do FMDC serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** Ficam revogados integralmente o Capítulo V da Lei Municipal nº 3.128/1999, bem como os artigos 29, 30 e 31, e todos os dispositivos correlatos que tratam do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos (FMDD).

**Art. 11** Ficam revogadas as disposições introduzidas pela Lei nº 4.715, de 09 de dezembro de 2025, no que se refere à regulamentação, gestão e funcionamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos (FMDD).

**Art. 12** A revogação de que tratam os artigos 10 e 11 desta Lei tem por finalidade possibilitar a reorganização normativa e administrativa da política municipal de defesa do consumidor, especialmente quanto à instituição de novo fundo municipal com estrutura atualizada e adequada às normas contábeis e fiscais vigentes.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo adotará as providências necessárias à baixa, encerramento ou regularização de eventuais registros vinculados ao Fundo anteriormente instituído, observadas as normas legais aplicáveis.

**Art. 13** O Poder Executivo promoverá as adequações orçamentárias e contábeis necessárias à execução desta Lei.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 17 de junho de 2026.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

#### **LEI N. 4.748, DE 17 DE JUNHO DE 2026.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para implementação de ações permanentes de incentivo às campanhas de vacinação e promoção da saúde pública, e dá outras providências.

**AUTORIA:** Vereadores Agnaldo Pereira Lima, Marcelino Nunes de Oliveira e Mesa Diretora.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica, convênios ou instrumentos congêneres com a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, visando ao recebimento e utilização de mercadorias regularmente destinadas, na forma da legislação federal vigente, para ações de incentivo às campanhas de vacinação e promoção da saúde pública.

**Art. 2º** As ações previstas nesta Lei terão caráter permanente e observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

**Art. 3º** As mercadorias recebidas deverão:

- I – possuir destinação autorizada pela Receita Federal do Brasil;
- II – ser adequadas à utilização em campanhas educativas, preventivas ou de incentivo à vacinação;
- III – observar as normas sanitárias, de segurança e demais disposições legais aplicáveis;
- IV – ser utilizadas exclusivamente em ações institucionais de interesse público.

**Art. 4º** A execução operacional das ações previstas nesta Lei ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe:

- I – definir os critérios objetivos de utilização e distribuição dos itens;
- II – estabelecer mecanismos de controle, rastreabilidade e prestação de contas;
- III – promover a transparência dos atos administrativos relacionados à execução da política pública;
- IV – acompanhar e avaliar os resultados obtidos nas campanhas de vacinação.

**Art. 5º** A celebração do Acordo de Cooperação Técnica não implicará qualquer obrigação à União ou à Receita Federal do Brasil quanto à destinação de mercadorias, permanecendo esta condicionada à legislação federal vigente e aos critérios administrativos estabelecidos pelo órgão competente.

**Art. 6º** É expressamente vedada a utilização das ações decorrentes desta Lei para:

- I – promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos;
  - II – divulgação de nomes, símbolos, imagens ou expressões que caracterizem promoção pessoal;
  - III – favorecimento político-partidário;
  - IV – captação ilícita de sufrágio ou qualquer forma de utilização eleitoral dos bens recebidos.
- Parágrafo único. As campanhas deverão possuir caráter exclusivamente educativo, preventivo e institucional.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários à sua execução.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 17 de junho de 2026.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

## Poder Legislativo

### Aviso

#### CONVITE

O Excelentíssimo **Senhor Vereador Jelson Bernabé**  
Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores  
convidam Vossa Excelência a participar da

**Audiência Pública para tratar da Lei de Diretrizes  
Orçamentárias para o Exercício Financeiro 2026/2027.**

Realização – Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização  
Presidente: Vereadora Natália Velasques  
Vice-Presidente: Vereador Gabriel Arce  
Relator: Vereador Agnaldo Pereira Lima

Dia – 26 de junho de 2026

Hora – 08h

Local – Plenário “Isaac Borges Capillé”  
Câmara Municipal de Ponta Porã  
Av. Brasil, 3470.

“A presença de Vossa Excelência abrilhantará este evento.”

### Portaria

#### PORTARIA N.º 230/2026

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 4.548/2023 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR), com as alterações da Lei Municipal nº 4.621/2024;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

**CONSIDERANDO** a Cota nº 006/2026/CMPP/PG, que atesta a viabilidade e legalidade da reestruturação funcional;

**CONSIDERANDO** a necessidade administrativa de otimizar o ciclo de contratações e conferir maior eficiência ao processo;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ampliar a jornada de trabalho do servidor **VICTOR FERNANDO GONÇALVES**, brasileiro, Matrícula Funcional nº 386, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, passando de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, com a devida retribuição proporcional ao vencimento-base, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 4.548/2023.

**Art. 2º** Designar o referido servidor para exercer, de forma unificada, as atribuições de **Gestor de Planejamento das Contratações e Gestor de Contratos**, fazendo jus à Função Gratificada (FG) no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento-base já acrescido da complementação pela carga horária ampliada, conforme previsto no art. 49, inciso V, alínea “c”, e art. 64, §3º, da Lei Municipal nº 4.548/2023.

**Art. 3º** No exercício das funções unificadas de planejamento e gestão de contratos, o servidor atuará sob a subordinação hierárquica e técnica direta do Diretor Administrativo, resguardando-se a estrutura de controle e o princípio da segregação de funções.

**Art. 4º** A validade e eficácia desta Portaria ficam condicionadas à assinatura de termo de anuência expressa pelo servidor, conforme preceitua o art. 65 da Lei Municipal nº 4.548/2023, bem como à prévia juntada do respectivo Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã, 18 de junho de 2026.